



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 034/2021

DE 19 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre ação preventiva e regulamenta o funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais do Município de Maurilândia do Tocantins/TO, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Senhor RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 68 Inciso III da Lei Orgânica do Município de Maurilândia do Tocantins/TO e nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo Corona vírus), prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO o novo surto da doença com a conseqüente falta de leitos e vagas em UTI nos hospitais da região e do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a prorrogação até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública, em todo o território tocantinense, em razão da pandemia do COVID-19 (novo Corona vírus), através do Decreto nº 6.202 publicado no Diário Oficial em 22 de dezembro de 2020, alterando o Decreto nº 6.156, de 18 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento significativo de pessoas acometidas pelo SARS-COV-2 e a necessidade de se reduzir a velocidade de propagação da Covid19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido por tempo indeterminado todas as restrições contidas no DECRETO 021/2021 de 11 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas durante o período de 20 de maio a 03 de junho de 2021 as seguintes atividades:

I - Funcionamento de bares, adegas, distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, padarias e pizzaria aberto ao público;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Funcionamento de Academias;

III – Funcionamento de clubes;

IV – Funcionamento de Igrejas

V - Qualquer tipo de eventos que gere aglomeração de pessoas;

Parágrafo Único: Os estabelecimentos a que se refere o inciso I (bares, adegas, distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, padarias e pizzarias), fica permitido o atendimento exclusivo por meio de vendas e entregas (Delivery);

Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como as penalidades na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 4º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, podendo de acordo com o cenário epidemiológico e sugestões do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 (novo Corona vírus), este Decreto ser prorrogado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS-TO, aos 19 dias do mês de maio de 2021.


RAFAEL MARACÁIPE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal